

## **REGULAMENTO DO 1º CICLO DE ESTUDOS - LICENCIATURAS**

### **DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, estabelece a obrigatoriedade de definição de normas regulamentares das Licenciaturas.

O presente regulamento estabelece as referidas normas para os ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), adiante genericamente designados por cursos de licenciatura.

A aprovação do regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1. O presente regulamento define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de licenciatura, nomeadamente:
  - a) Condições específicas de ingresso;
  - b) Condições de funcionamento;
  - c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;
  - d) Processo de creditação;
  - e) Regime de avaliação de conhecimentos;
  - f) Regime de precedências;
  - g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.
  - h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
  - i) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
  - j) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
  - k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## Artigo 2.º

### **Grau de Licenciado**

1. O grau de licenciado é conferido pelo IPV ao estudante que tenha obtido aprovação a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.
2. As competências a atingir para a obtenção do grau de licenciado são as constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

## Artigo 3.º

### **Acesso e Ingresso**

1. O ingresso nos cursos de licenciatura da ESTGV pressupõe que os candidatos reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público, por uma das seguintes vias:
  - a) Concurso nacional;
  - b) Concursos especiais:
    - i. Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
    - ii. Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
    - iii. Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
    - iv. Titulares de outros cursos superiores.
    - v. Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados;
    - vi. Estudante internacional.
  - c) Regimes especiais;
  - d) Mudança de par instituição/curso e reingresso;
  - e) Outros regimes que venham a ser estabelecidos.
2. Os concursos e regimes referidos no ponto anterior são objeto de regulamentação própria.

## Artigo 4.º

### **Matrícula e Inscrição**

1. Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estudante concretiza o ingresso na ESTGV.
2. Entende-se por inscrição o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.
3. A matrícula e inscrição a que se referem os números anteriores realizam-se nos termos dos artigos Artigo 14.º e Artigo 15.º deste regulamento e decorrerão nos seguintes prazos:
  - a) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;

- b) Nos quinze dias seguintes ao do lançamento nos Serviços Académicos da classificação da última unidade curricular a que o estudante foi avaliado, na época especial de avaliação a que se refere o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV;
  - c) Nos sete dias seguintes ao do lançamento nos Serviços Académicos da classificação do exame que viabiliza a transição de ano, nos casos a que se refere o número 2 do artigo 13.º deste regulamento;
  - d) Nos prazos previstos nos respetivos diplomas legais para os estudantes que ingressam na ESTGV ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.
4. Para os estudantes que ingressam pela primeira vez no 1º ano dos cursos da ESTGV, a inscrição nas unidades curriculares desse ano é feita no ato da matrícula.

#### Artigo 5.º

#### **Taxas e Propinas**

1. Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição são os constantes da tabela de emolumentos do IPV em vigor, definida pelo órgão competente. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.

### **CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 6.º

#### **Direção de Curso**

1. De acordo com os estatutos da ESTGV, cada curso dispõe de um diretor cujas competências são atribuídas pelo respetivo Diretor do Departamento.

#### Artigo 7.º

#### **Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos**

- 1. O plano de estudos de um curso de licenciatura é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau.
- 2. O curso de licenciatura adota o sistema europeu de créditos (ECTS - *European Credit Transfer System*), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.
- 3. Os cursos de licenciatura têm um total de 180 ECTS e uma duração normal de três anos divididos em seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
- 4. A estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de ECTS que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção do grau.

5. Para cada curso, a estrutura curricular e plano de estudos são aprovados pelos órgãos competentes e publicados no sítio na Internet da DGES, através do SIMGES.

#### Artigo 8.º

##### **Regime de Funcionamento**

1. O regime normal dos cursos admite a divisão do ano letivo em dois semestres.
2. Os planos de estudo em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respetivo diploma legal.
3. A modalidade de ensino dos cursos é presencial ou a distância, de acordo com o respetivo registo/acreditação.
4. O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, orientação tutória ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, de acordo com as orientações, a esse respeito, do Departamento de onde o curso é proveniente.

#### Artigo 9.º

##### **Regime de Frequência**

1. Os regimes de frequência previstos para os cursos de licenciatura são:
  - a) Frequência em tempo integral;
  - b) Frequência em tempo parcial;
  - c) Frequência em unidades curriculares isoladas;
  - d) Outros previstos na regulamentação e legislação.
2. O regime previsto na alínea b) do número anterior é definido pelo Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da ESTGV.
3. O regime previsto na alínea c) do número 1 é definido pelo Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da ESTGV.

#### Artigo 10.º

##### **Regime de Estudos**

1. Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos previstos na regulamentação e legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento de Regimes Especiais de Estudos da ESTGV.

## Artigo 11.º

### **Calendário Escolar**

1. De acordo com o previsto nos estatutos da ESTGV, o Presidente da ESTGV aprova e publica o calendário escolar até ao final do ano letivo precedente.
2. O calendário escolar inclui:
  - a) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições
  - b) As datas de início e fim de cada período letivo, de eventual período de compensação e das interrupções letivas;
  - c) As datas de início e fim das épocas de avaliação.

## Artigo 12.º

### **Horários**

1. Antes do início de cada semestre letivo é publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários competem ao respetivo Departamento.
2. Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos, docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.
3. A elaboração dos horários e dos mapas de avaliações e exames faz-se, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no Departamento em que o curso se encontra integrado e na observância dos demais regulamentos aplicáveis nesta matéria.

## Artigo 13.º

### **Apoio aos Estudantes, Programa e Sumários da Unidade Curricular**

1. No início do semestre, os docentes disponibilizam um horário de atendimento aos estudantes, o qual é afixado no exterior do gabinete e nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos.
2. Cada docente define o horário de atendimento considerando os horários escolares do docente e dos estudantes, as características das unidades curriculares e as regras definidas, a esse propósito, pelo respetivo Departamento, e na observância da demais legislação aplicável nesta matéria.
3. O docente responsável de cada unidade curricular apresenta na primeira aula e disponibiliza, até ao final da primeira semana após o início do período letivo, nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, o programa que inclui os objetivos e competências, os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino/aprendizagem, as metodologias de avaliação e a bibliografia.

4. Cada docente elabora um sumário da matéria lecionada em cada aula, o qual é disponibilizado nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, num prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

#### Artigo 14.º

##### **Definições e Condições de Transição de Ano**

1. Entende-se por transição de ano a passagem do estudante de um ano curricular para o ano curricular subsequente.
2. Sem prejuízo do regime de precedências definido para cada curso, a transição de ano faz-se de acordo com as seguintes condições:
  - a) Condição de transição para o 2.º ano: aprovação em unidades curriculares do 1.º ano curricular que totalizem um mínimo de 36 ECTS (valor arredondado à unidade);
  - b) Condição de transição para o 3.º ano: aprovação em unidades curriculares que totalizem um mínimo de 96 ECTS (valor arredondado à unidade).
3. Para estudantes que ingressem em cursos de licenciatura da ESTGV ao abrigo de concursos especiais ou regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso, faz-se a respetiva integração curricular, de acordo com o previsto no número anterior, podendo o termo “aprovação” ser substituído por “creditação”.
4. O estudante transita de ano sempre que, pela aprovação numa unidade curricular em épocas especiais/extraordinárias de exame final, preencha as condições previstas no número 2.
5. Para os estudantes abrangidos por alterações curriculares, a transição de ano é determinada, tendo em conta a aplicação do ponto 2, pela menos limitativa das seguintes condições:
  - a) Ano curricular para o qual o estudante transitaria no plano cessante;
  - b) Ano curricular para o qual o estudante transita após aplicação do regime de transição.

#### Artigo 15.º

##### **Regime de Inscrições**

1. As inscrições nas unidades curriculares do ano curricular em que o estudante se encontra, bem como as inscrições nas unidades curriculares em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.
2. As inscrições nas unidades curriculares dos anos curriculares subsequentes àquele em que o estudante se encontra, designam-se por inscrições extraordinárias.
3. As inscrições dos estudantes fazem-se na observância da ordem seguinte:
  - a) Às unidades curriculares passíveis de inscrição ordinária, sendo obrigatórias as relativas aos anos curriculares anteriores;

- b) Às unidades curriculares passíveis de inscrição extraordinária, respeitando o seu posicionamento sequencial no plano de estudos do curso.
4. O número máximo de ECTS a que um estudante se pode inscrever é determinado pela menos limitativa das seguintes condições:
- O número de ECTS resultante das inscrições ordinárias;
  - 60 ECTS;
  - 84 ECTS, na segunda inscrição e seguintes no Curso, para os estudantes que não transitam de ano.
5. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem os limites referidos, permite-se a inscrição extraordinária a uma unidade curricular adicional.
6. Compete ao Departamento responsável pelo curso submeter à aprovação do Conselho Técnico Científico da ESTGV a lista de precedências de inscrição para efeitos de inscrição extraordinária e as unidades curriculares às quais não pode haver inscrição extraordinária.

#### Artigo 16.º

##### **Número mínimo de estudantes por unidade curricular de opção**

- As unidades curriculares de opção só funcionam se tiverem um número de inscrições igual ou superior a 10, salvo se as unidades curriculares de opção forem de projeto ou estágio e unidades curriculares regulares ou obrigatórias de outros cursos que se encontrem em funcionamento.
- Excecionalmente as unidades curriculares de opção podem ainda funcionar com um número de inscrições inferior a 10 por decisão fundamentada do Presidente da ESTGV.

#### Artigo 17.º

##### **Regime de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclos de Estudos Subsequentes**

- Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos previstos no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares do 2.º Ciclo por Alunos Inscritos no 1.º Ciclo da ESTGV.

#### Artigo 18.º

##### **Processo de Creditação**

- O processo de creditação de unidades curriculares dos cursos de licenciatura é regido pelo Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional.

#### Artigo 19.º

##### **Regime de Avaliação de Conhecimentos**

1. O regime de avaliação é o que resulta da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV.

#### Artigo 20.º

##### **Regime de Precedências**

1. O regime de precedências para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos cursos de licenciatura, quando aplicável, é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV, sob proposta do Departamento a que o Curso em causa respeita.

#### Artigo 21.º

##### **Regime de Prescrição do Direito à Inscrição**

1. O regime de prescrições segue o estipulado no Regulamento de Prescrições da ESTGV.

## **CAPÍTULO II**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### Artigo 22.º

##### **Classificação Final do Curso**

1. A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
2. O coeficiente de ponderação de cada unidade curricular, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, é igual ao seu número de créditos ECTS.

#### Artigo 23.º

##### **Diploma, Carta de Curso e Suplemento ao Diploma**

1. A emissão de certidões, diplomas e cartas de curso será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV.
2. O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

#### Artigo 24.º

##### **Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico**

1. O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos estatutos da ESTGV.

## Artigo 25.º

### **Disposições Finais**

1. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

## Artigo 26.º

### **Norma Revogatória**

1. É revogado o Regulamento n.º 449/2017 dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 200 de 17 de outubro de 2017.

## Artigo 27.º

### **Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 11 de setembro de 2024 e entra em vigor no ano letivo 2024/2025.